

PARECER CREMEB N°56/09
(Aprovado em Sessão da 2ª Câmara de 10/08/2009)

EXPEDIENTE CONSULTA N° 163.268-09

ASSUNTO: Depilação a laser por Fisioterapeuta.

RELATORA: Cons. Rita Virginia Marques Ribeiro

Ementa: A Depilação a laser é considerada um Ato Médico porque necessita, para sua execução, de avaliação e diagnóstico clínico anterior e posterior à sua realização, atribuições inerentes aos médicos. O especialista mais adequado para atuação na área referida é o dermatologista.

DA CONSULTA

Consulta feita ao CREMEB por e-mail, solicitando que lhe informassem “se o fisioterapeuta está habilitado a fazer depilação a laser (obs:o equipamento usado é o soprano). Caso não, se forem apenas médicos, qualquer área médica pode, ou só o dermatologista?”

FUNDAMENTAÇÃO

A RESOLUÇÃO CFM n° 1.627/2001, considerando que o campo de trabalho médico se tornou muito concorrido por agentes de outras profissões e que os limites interprofissionais entre essas categorias nem sempre estão bem definidos, resolve:

Artigo 1º - Definir o ato profissional de médico como todo procedimento técnico-profissional praticado por médico legalmente habilitado e dirigido para:

- I. a promoção da saúde e prevenção da ocorrência de enfermidades ou profilaxia (prevenção primária);
- II. a prevenção da evolução das enfermidades ou execução de procedimentos diagnósticos ou terapêuticos (prevenção secundária);
- III. a prevenção da invalidez ou reabilitação dos enfermos (prevenção terciária).

A depilação a laser utiliza um aparelho de luz infravermelha, com ação restrita a área da pele (foliculos e vasos superficiais), não se constituindo como um procedimento invasivo, portanto, não sendo ato exclusivo de médico, conforme Legislação em vigor, porém temos a considerar que:

O seu uso pode ocasionar HIPERTRICOSE em pacientes geneticamente predispostos, com crescimento da penugem ao redor da área depilada e outras reações imediatas, eritematosas, que podem durar de uma a várias horas e até alguns dias.

Se há distúrbio hormonal e tendência genética, novos pêlos podem surgir. Em alguns casos é necessário teste prévio da área a ser tratada.

Se for depilar o rosto e houver na anamnese antecedentes de Herpes, será indicado o uso de medicação antiviral antes do procedimento.

Para a execução das sessões de depilação a Laser deve-se proceder à avaliação de:

- Coloração da pele
- tipo de pele,
- quantidade e espessura dos pelos,
- antecedentes de distúrbio hormonal ou endócrino,
- medicações e cremes em uso ,
- história de herpes facial,
- Área a ser tratada

O profissional executante, não sendo médico, necessita do suporte do dermatologista, o que pode resultar em ilícito ético.

Conforme solicitado, a descrição para o aparelho a ser usado: Soprano XL - SHR oferece sistema de aplicação dinâmica; um sistema de Fototermólise Volumétrica que, com dois modos de operação; SHR e HR empregando a tecnologia CW™ (Continuous Wave)

O modo SHR utiliza uma série de pulsos de baixa energia e alta frequência (10Hz) para aumentar gradativamente a temperatura do folículo e dos tecidos ao redor até 450C. A aplicação gradual de calor, em movimento, usa os cromóforos dos tecidos ao redor como reservatório de calor para aumentar a temperatura do folículo. Isto, junto com a energia absorvida pelo folículo, destrói o mesmo e previne o crescimento dos pêlos. A aplicação gradual de energia em movimento resulta em um procedimento muito rápido e sem dor.

Parecer Consulta nº 12-2008 do CREMEGO define depilação a laser ato a “ser executado exclusivamente por médicos”.

Parecer Consulta nº 1881-2007 do Conselho Regional de Medicina do Pará define ser o Laser “aparelho de uso médico e o profissional habilitado, médico, pois cabe a ele a responsabilidade civil, penal e ética pelo tratamento, quer seja estético ou não”.

CONCLUSÃO

A Depilação a Laser é considerada Ato Médico porque necessita, para sua execução, de avaliação e diagnóstico clínico anterior e posterior à sua realização. Não é atividade exclusiva de médico porque não é um procedimento invasivo, pois atinge apenas a superfície cutânea. No entanto, como a anamnese e exame clínico realizados irão definir a conduta, utilização ou não de anestésicos ou até mesmo contra indicações para o referido procedimento, atribuições estas específicas do médico, não é recomendável que sua realização seja feita por profissionais não médicos e, apesar de não existir Legislação que o proíba, deve a escolha ser direcionada ao dermatologista com atuação na área referida.

É o parecer. SMJ

Salvador, 09 de abril de 2009.

Cons. Rita Virginia Marques Ribeiro.

Relatora